

15 DE MAIO DE 2020

## COVID 19

### REGIME EXCEPCIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SEGURO

No dia 13 de Maio de 2020 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de Maio, que estabelece um regime excepcional e temporário relativo aos contratos de seguro e ao pagamento do seu prémio, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Este decreto-lei vem flexibilizar o regime do contrato de seguro, estabelecendo um regime de excepção para:

- O pagamento do prémio de seguro;
- Os tomadores de seguro que tenham tido a actividade suspensa ou uma redução significativa da actividade decorrente das medidas adoptadas no contexto da pandemia.

### PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO

O Decreto-Lei estabelece um regime de excepção relativo ao pagamento do prémio de seguro, que permite às partes do contrato, por acordo, flexibilizar as condições de pagamento do prémio do seguro, de forma a que estas sejam mais favoráveis para o tomador.

As partes poderão, designadamente, convencionar:

- (i) Que o pagamento do prémio de seguro ocorrerá em data posterior;
- (ii) O afastamento da resolução automática ou da não prorrogação em caso de falta de pagamento;
- (iii) O fraccionamento do pagamento do prémio de seguro;
- (iv) A suspensão temporária do pagamento do prémio de seguro;
- (v) A redução temporária do montante do prémio de seguro.

No caso de seguro obrigatório, caso não exista acordo entre as partes relativamente à alteração das condições e tenha ocorrido a falta de pagamento do prémio na data do vencimento da prestação, o contrato mantém-se, e é automaticamente prorrogado por um período adicional de 60 dias.

A referida prorrogação não isenta o tomador de seguro do pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato tiver vigorado, podendo o segurador, caso não seja pago, deduzir o referido montante de qualquer prestação que deva ao tomador, designadamente por força da ocorrência de um sinistro, durante a vigência do contrato.

## REGIME EXCEPCIONAL DE REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA ACTIVIDADE

O Decreto-Lei estabelece ainda que os tomadores de seguros que:

- Desenvolvem actividades que se encontram suspensas ou cujos estabelecimentos ainda se encontrem encerrados por força das medidas excepcionais; ou
- Desenvolvem actividades que se reduziram substancialmente, por força do impacto directo das medidas excepcionais e se encontrem numa situação de crise empresarial,

poderão, decorrente da diminuição do risco existente, solicitar a redução do seu prémio de seguro e/ou, requerer o fraccionamento do pagamento dos prémios referentes à anuidade em curso, sem quaisquer custos adicionais (desde que não sejam seguros relativos a grandes riscos).

Caso o tomador do seguro que se encontre nas situações referidas e tenha requerido a sua redução nos termos referidos, mas tenha pago integralmente o valor do prémio no início da anuidade, fica a seguradora obrigada a deduzir este valor da redução ao montante devido na anuidade subsequente ou, caso o contrato de seguro não se prorrogue, a devolver o referido valor, no prazo de 10 dias úteis anteriores à cessação do contrato.

Quaisquer alterações contratuais decorrentes dos regimes referidos, deverão ser reduzidas a escrito em acta adicional ou em condição particular, a remeter pelo segurador ao tomador do seguro no prazo de 10 dias úteis após a data da convenção ou do exercício do direito pelo tomador do seguro.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar em quaisquer questões sobre contratos de seguro e a sua renegociação.

---

**Duarte Canotilho**  
[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** [dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)